

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 40/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022

**CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

O propósito do código de ética da Audin/UFFS é promover uma cultura ética para os profissionais que nela atuam.

A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. Ela tem como propósito, auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Este código de ética estabelece os princípios e expectativas que guiam o comportamento dos servidores da Audin e organiza ações na condução da auditoria interna. Ele descreve os requisitos mínimos de conduta e expectativas comportamentais.

Cabe ao servidor da Audin preservar o comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, cortesia, conhecimentos técnicos constantemente atualizados e capacidade profissional no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas, além da obediência ao previsto no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), no Código de Conduta da Universidade Federal da Fronteira Sul (RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI/UFFS/2013) e neste código de ética.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

O Código de Ética do servidor da Audin engloba dois (02) componentes essenciais:

- 1 – Princípios relevantes para a profissão e a prática de auditoria interna.
- 2 – Regras de conduta que descrevem normas comportamentais esperadas dos servidores da Auditoria Interna. Essas regras são um auxílio para a interpretação dos princípios na forma de suas aplicações práticas e têm como objetivo servir de guia para a conduta ética dos servidores.

É esperado que os servidores da Auditoria Interna apliquem e defendam os seguintes princípios:

1. **Integridade e Comportamento:** a integridade dos servidores da Auditoria Interna estabelece credibilidade e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos. O comportamento deve estar direcionado para servir ao interesse público e honrar a confiança pública.
2. **Autonomia Técnica e Objetividade:** A autonomia técnica se refere à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados. Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado.
3. **Sigilo e Confidencialidade:** os servidores da Auditoria Interna respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder.
4. **Competência:** os servidores da Auditoria Interna aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria Interna.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA

Tratam-se das ações mínimas para a prática de atividade de auditoria, atinentes aos princípios acima elencados:

1 Integridade e Comportamento

Os servidores da Auditoria Interna:

- 1.1 Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- 1.2 Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão.
- 1.3 Não devem, conscientemente, fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão da auditoria ou para a UFFS.
- 1.4 Devem respeitar e contribuir para objetivos legítimos e éticos da UFFS.
- 1.5 Devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em inadequados ganhos pessoais ou à UFFS, mantendo conduta íntegra e irreparável.
- 1.6 Devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

2 Autonomia Técnica e Objetividade

Os servidores da Auditoria Interna:

2.1 Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudique a sua avaliação imparcial. Essa participação inclui atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da UFFS.

2.2 Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudique seu julgamento profissional, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência.

2.3 Devem atuar de forma imparcial e isenta.

2.4 Devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

2.5 Devem recusar qualquer trabalho, caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

3 Sigilo e Confidencialidade

Os servidores da Auditoria Interna:

3.1 Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.

3.2 Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou qualquer outra natureza contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da UFFS.

4 Competência

Os servidores da Auditoria Interna:

1.1 Devem se envolver somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos habilidades e experiência.

1.2 Devem executar o serviço de auditoria em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna.

1.3 Devem melhorar continuamente a proficiência, eficácia e qualidade dos seus serviços.

Denúncias e ou representações para averiguação quanto à atuação do servidor da auditoria no exercício de sua função serão avaliadas no âmbito da Comissão de Ética da Universidade Federal da Fronteira Sul (CE/UFFS), e tomadas as providências regulamentadas no regimento interno desta comissão.

O fato de uma conduta específica não ser mencionada neste documento não impede que seja inaceitável ou desacreditável e, portanto, o servidor da Auditoria Interna pode estar sujeito a sanções disciplinares, mediante a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão de Ética da UFFS.